

**REGULAMENTO (CE) Nº 2806/94 DA COMISSÃO****de 17 de Novembro de 1994****que fixa os prémios que acrescem aos direitos niveladores à importação em relação aos cereais, à farinha e ao malte**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1866/94 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 12º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum <sup>(3)</sup>, alterado pelo Regulamento (CE) nº 3528/93 <sup>(4)</sup>,

Considerando que os prémios que acrescem aos direitos niveladores em relação aos cereais e ao malte foram fixados pelo Regulamento (CE) nº 1938/94 da Comissão <sup>(5)</sup> e pelos regulamentos posteriores que o alteraram ;

Considerando que, para permitir o funcionamento normal do regime dos direitos niveladores, é conveniente adoptar para o cálculo destes últimos a taxa representativa do

mercado, verificada no decurso do período de referência de 16 de Novembro de 1994 no que respeita às moedas flutuantes ;

Considerando que, em função dos preços CIF e dos preços CIF de compra a prazo, de hoje, os prémios que acrescem aos direitos niveladores devem ser alterados nos termos do anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

*Artigo 1º*

Os prémios que acrescem aos direitos niveladores previamente fixados em relação à importação dos produtos referidos no nº 1, alíneas a), b) e c), do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1766/92 são fixados no anexo.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 18 de Novembro de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de Novembro de 1994.

*Pela Comissão*

René STEICHEN

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.

<sup>(2)</sup> JO nº L 197 de 30. 7. 1994, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO nº L 320 de 22. 12. 1993, p. 32.

<sup>(5)</sup> JO nº L 198 de 30. 7. 1994, p. 39.

## ANEXO

do regulamento da Comissão, de 17 de Novembro de 1994, que fixa os prémios que acrescem aos direitos niveladores à importação em relação aos cereais, à farinha e ao malte

## A. Cereais e farinhas

(Em ECUs/t)

| Código NC  | Corrente | 1º período | 2º período | 3º período |
|------------|----------|------------|------------|------------|
|            | 11       | 12         | 1          | 2          |
| 0709 90 60 | 0        | 0          | 0          | 0          |
| 0712 90 19 | 0        | 0          | 0          | 0          |
| 1001 10 00 | 0        | 0          | 0          | 0          |
| 1001 90 91 | 0        | 0          | 13,65      | 9,99       |
| 1001 90 99 | 0        | 0          | 13,65      | 9,99       |
| 1002 00 00 | 0        | 0          | 0          | 0          |
| 1003 00 10 | 0        | 0          | 0          | 0          |
| 1003 00 90 | 0        | 0          | 0          | 0          |
| 1004 00 00 | 0        | 0          | 0          | 0          |
| 1005 10 90 | 0        | 0          | 0          | 0          |
| 1005 90 00 | 0        | 0          | 0          | 0          |
| 1007 00 90 | 0        | 0          | 0          | 0          |
| 1008 10 00 | 0        | 0          | 0          | 0          |
| 1008 20 00 | 0        | 0          | 0          | 0          |
| 1008 30 00 | 0        | 0          | 0          | 0          |
| 1008 90 90 | 0        | 0          | 0          | 0          |
| 1101 00 00 | 0        | 0          | 18,07      | 15,38      |
| 1102 10 00 | 0        | 0          | 0          | 0          |
| 1103 11 10 | 0        | 0          | 0          | 0          |
| 1103 11 90 | 0        | 0          | 0          | 0          |

## B. Malte

(Em ECUs/t)

| Código NC  | Corrente | 1º período | 2º período | 3º período | 4º período |
|------------|----------|------------|------------|------------|------------|
|            | 11       | 12         | 1          | 2          | 3          |
| 1107 10 11 | 0        | 0          | 24,30      | 17,78      | 17,78      |
| 1107 10 19 | 0        | 0          | 18,15      | 13,29      | 13,29      |
| 1107 10 91 | 0        | 0          | 0          | 0          | 0          |
| 1107 10 99 | 0        | 0          | 0          | 0          | 0          |
| 1107 20 00 | 0        | 0          | 0          | 0          | 0          |